

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

REQUERIMENTO Nº 2148 /2016 016

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade e Outros)

Requerem, nos termos do art. 78, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso XII, e o art. 39, § 1º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, seja solicitada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a realização urgente de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Executivo, com o objetivo de se detalhar a sua real situação orçamentária e financeira, em especial o montante disponível para a concessão de reajustes salariais e para a contratação de novos servidores concursados.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) integrantes da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 78, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso XII, e o art. 39, § 1º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeremos seja solicitada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a realização urgente de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Executivo, com o objetivo de se detalhar a sua real situação orçamentária e

SECRETARIA LEGISLATIVA - CONEXÃO 17:15

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

financeira, em especial o montante disponível para a concessão de reajustes salariais e para a contratação de novos servidores concursados.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõem o caput do art. 19 e o inciso V do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, bem como o inciso XII do art. 15 e o inciso X do § 1º do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa – RICL:

“Art. 19 [LODF]. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público [...]

[...]

Art. 78 [LODF]. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

[...]

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

a) da estimativa, lançamento, arrecadação, recolhimento, parcelamento e renúncia de receitas;

b) dos incentivos, transações, remissões e anistias fiscais, isenções, subsídios, benefícios e afins, de natureza financeira, tributária, creditícia e outras concedidas pelo Distrito Federal;

c) das despesas de investimento e custeio, inclusive à conta de fundo especial, de natureza contábil ou financeira;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

e) de outros atos e procedimentos de que resultem variações patrimoniais;

Art. 15 [RICL]. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

[...]

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º Na direção dos trabalhos legislativos, cabe especialmente à Mesa Diretora:

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização; [grifamos]"

Sobressai, claramente, que o presente requerimento vai ao encontro das normas constitucionais e regimentais retrocitadas.

Primeiramente, porque a solicitação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Executivo ampara-se, de maneira expressa, no inciso V do art. 78 da LODF, e no inciso XII do art. 15 e inciso X do § 1º do art. 39 do RICL.

E, em segundo lugar, porque as inspeções e auditorias ora requeridas vão ao encontro dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da motivação, da transparência, da eficiência e do interesse público, visto que se relacionam à consecução de um

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

objetivo da maior importância: o detalhamento da real situação orçamentária e financeira do Poder Executivo de nosso estado.

Todos somos testemunhas das incontáveis idas e vindas do atual governo – se assim podemos nomeá-lo. Na campanha eleitoral, a conversa era uma; após a eleição, o discurso é outro.

As vítimas diretas mais recentes do Poder Executivo são as categorias de servidores públicos que levaram um inacreditável, vergonhoso e intolerável calote do governo de Rollemberg. Apenas a título ilustrativo, vale mencionar – e aqui não poderíamos deixar de registrar e enaltecer a postura proativa de um sindicato em particular, o SINDATE – a situação dos Técnicos em Saúde e Auxiliares de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. Segundo disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei distrital nº 5.008, de 26 de dezembro de 2012:

“Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2013;

II – 30% (trinta por cento) a partir de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput fica extinta a partir de 1º de setembro de 2015. [grifamos]”

Em vez de seguir o que manda a lei, incorporando, na data nela estabelecida (01/09/2015), a GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, o Poder Executivo envereda, surpreendentemente, pelo condenável, inadmissível e inaceitável caminho do desrespeito ao ordenamento jurídico.

Mutatis mutandis, esse nefasto calote se estende para outras categorias de servidores públicos, causando prejuízos indiretos à toda a coletividade, já que a ausência da concessão dos reajustes legalmente estipulados acaba por

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

comprometer, inexoravelmente, a qualidade de serviços de primeira necessidade à população, sobretudo aos mais pobres.

Qualidade de serviços essa que também resta prejudicada, em imensurável proporção, por outra gravíssima e imperdoável falha do governo Rollemberg: a não contratação de novos servidores concursados. Trata-se de mais um descabro da atual administração do nosso estado. Gastam-se rios de dinheiro – do povo – com a realização de concursos públicos, mas não se nomeiam os candidatos aprovados. Essa, aliás, foi uma das legítimas reclamações dos odontólogos, em Audiência Pública promovida, em 26 de outubro do corrente ano, no Plenário desta Casa de Leis.

Para justificar o injustificável, o Poder Executivo sempre apela para a clássica desculpa da falta de recursos financeiros para custear os reajustes e as contratações. O mais curioso, todavia, é que, enquanto alega carência de recursos, o Executivo banca viagens internacionais a servidores, paga cachês altíssimos a músicos, gasta verdadeira fortuna com publicidade estatal, e assim por diante.

A sociedade já não suporta mais tanto descaso e tanta contradição, governador!

Nesse contexto, é de todo recomendado e pertinente solicitar ao TCDF a realização urgente de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Executivo, com o objetivo de se detalhar a sua real situação orçamentária e financeira, em especial o montante disponível para a concessão de reajustes salariais e para a contratação de novos servidores concursados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares integrantes da Mesa Diretora desta Casa de Leis para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2016.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF
Tel. (61) 3348-8202/8209

www.cl.df.gov.br

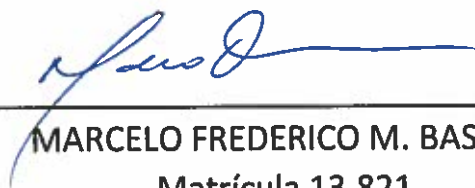
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2108 / 26
Folha Nº 02 / 11

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.148/16.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 15, XII e Art. 39, § 1º, X do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial